



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL**

Sito na Rua José Rosas, 164, centro – CEP: 58.995-000 – MANAÍRA-PB.

LEI MUNICIPAL Nº 424/16, de 30.09.2016.

“Dispõe sobre a fixação dos Subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice Prefeito e Secretários Municipais, para a legislatura 2017 à 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo que determina o art. 38 da Lei orgânica Municipal, c/c o art. 29, incisos V e VI, art. 29-A, inciso I, § 1º, 29 VII e, ainda, arts.153, 158 e 159, todos da Constituição Federal, faço saber que a **Câmara Municipal DECRETA e eu SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei tem o objetivo de Fixar os Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Vereadores, além da remuneração dos Secretários Municipais de Manaíra-PB, para a legislatura 2017 à 2020, na forma do que determina o art. 29-A, inciso V, e 29 VII, da Constituição Federal Vigente, regulamentando as matérias correlatas.

Art. 2º - O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores que estiverem no efetivo exercício do mandato, são fixados em parcela única, sem acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, e sem vinculação de ordem salarial, nos seguintes valores:

I – Para o Prefeito o valor de R\$: 10.000,00 (dez mil reais);

II – Para o Vice-prefeito o valor de R\$: 5.000,00 (cinco mil reais), valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do Prefeito.

III – O Subsídio do Vereador é de R\$: 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais);

IV – O subsídio do Vereador Presidente da Câmara é de R\$: 6.000,00 (seis mil reais).

Parágrafo primeiro: Os subsídios de Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores integrarão as despesas totais com pessoal, as quais, em seu total, não poderão ultrapassar o limite constitucional de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida municipal.

Art. 4º - Para efeitos desta Lei, entende-se como receita corrente líquida, o somatório das receitas tributárias de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

I – A contribuição dos servidores para o custeio do sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no parágrafo 9º, do art. 201, da CF.

II – Para todo e qualquer efeito, a receita corrente líquida será apurado somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

parágrafo segundo: O total da despesa do Poder Legislativo Municipal de Manaíra-PB, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o limite constitucional de 5% (cinco por cento), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme previsto no art. 29, VII, e 29-A, inciso I, da Constituição Federal.

Art. 5º - O Subsídio dos Secretários Municipais de Manaíra-PB, nos exercícios de 2017 à 2020 é de R\$: 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo único: Partindo do princípio de que os servidores comissionados detêm cargo público, como servidores, portanto, senhores gestores, sujeitos às normas do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, Cabendo ao Prefeito, mediante livre arbítrio e disponibilidade financeira pagar 13º Salário aos Secretários Municipais.

Art. 6º - **As faltas** às Sessões Plenárias redundarão para os Vereadores em **um desconto equivalente, individualmente, a um décimo (1/10)**, de seus subsídios mensal, e que só serão relevadas através de justificativa por escrito e mediante deliberação da Mesa Diretora, ressalvadas as faltas decorrentes de caso fortuito, força maior e doença devidamente comprovada por atestado médico.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da dotação específica, oriunda do repasse do duodécimo mensal, no valor fixado na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º - Esta Lei após sua aprovação e publicação, entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 30 de setembro de 2016, 194 anos de Independência do Brasil e 54 anos de Emancipação Política do Município de Manaíra-PB.


Dr. JOSÉ SIMÃO DE SOUSA
- Prefeito Constitucional -